

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210085

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA PEREIRA &
SOUSA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma PEREIRA & SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.145.811/0001-22, estabelecida à AV CASTELO BRANCO, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAYSON PEREIRA DE SOUSA, residente na AVENIDA JOSÉ BONIFACIO Nº 1621, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 013.507.422-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: NUTRILAR Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veículo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml. Validade minima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	700,00	2,000	1.400,00
002199	PANO PARA CHÃO - Marca.: MUTICLEAN SACO CRU DUPLO, GROSSO, RESISTENTE TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
002212	CESTO PARA LIXO - Marca.: ARQPLAST TELADO COM CAPACIDADE DE 9,6LTS	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
002213	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
002214	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: CONDOR ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLASTICO BRANCO CONTENDO 01 ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO. COR: BRANCO TAMANHO: 14 X 42 CM	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
003230	DESINFETANTE DE 1 L.BACTERICIDA - Marca.: ZUPP Produto com ação desinfetante e desengordurante, bactericida para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas etc. Aspecto fisico liquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada.Data de fabricação e prazo	UNIDADE	800,00	7,000	5.600,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.

003242	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE - Marca.: WISH UNIDADE	250,00	1,250	312,50
	DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO.			
003244	VASSOURA V 35 - Marca.: BRITANIA UNIDADE	40,00	20,000	800,00
	CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.			
003245	RODO DE MADEIRA DE 40 CM - Marca.: TOCANTINS UNIDADE	10,00	13,000	130,00
003257	COADOR PARA CAFE Nº 08 - Marca.: POLO UNIDADE	42,00	4,000	168,00
003298	ÁGUA SANITÁRIA BRANCURA IMPECÁVEL - Marca.: XBAO UNIDADE	800,00	3,990	3.192,00
	HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 % A 2,5 %.			
	EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPRESSA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, EMBALAGEM DE 1LT			
003446	SABÃO EM PÓ DE 500G - Marca.: TIXAN UNIDADE	800,00	5,000	4.000,00
	TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX.			
003737	EMBALAGEM PLÁSTICA. PALITO ROLICO DE MADEIRA 100X1 - Marca.: GINA UNIDADE	40,00	1,200	48,00
006438	DENTE. ALCÓOL 92,8% DE 1LT - Marca.: SOL UNIDADE	300,00	9,500	2.850,00
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G - Marca.: AROMASIL UNIDADE	300,00	2,250	675,00
	Germicida/Bactericida com fragância Lavanda ou Floral com suporte plástico.			
008402	FIO DENTAL - Marca.: DENTIL UNIDADE	80,00	11,800	944,00
008985	BACIA DE PLÁSTICO DE 35 LTS. - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	20,00	17,500	350,00
008996	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML. - Marca.: TERMOPOT PACOTE	400,00	3,000	1.200,00
	CAPACIDADE 50ML, TRANSLÚCIDO OU BRANCO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EM TIRAS COM 100 UNIDADES.			
009020	BACIA DE PLÁSTICO DE 05 LTS - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	33,00	11,800	389,40
009026	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LTS - Marca.: ISOESTE UNIDADE	9,00	65,000	585,00
009401	FORMA DE ALUMÍNIO Nº 6 - Marca.: CRISTALINO UNIDADE	10,00	80,000	800,00
009403	TACAS DE VIDRO MÉDIA - Marca.: NADIR UNIDADE	80,00	18,000	1.440,00
009407	PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
	PRATO FUNDO EM PVC RÍGIDO.			
009408	COLHER DE PLÁSTICO RÍGIDO ESCOLAR - Marca.: CROPAC UNIDADE	300,00	2,500	750,00
013285	SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LEVFOR PACOTE	700,00	6,000	4.200,00
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ 10 unidades.			
013286	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO - Marca.: MUTICLEAN UNIDADE	150,00	7,000	1.050,00
	Branco, 100% algodão, grosso e resistente, bainha ou overlockado, 67 cm X 42 cm, com barrado e estampa sortidas.			
013802	GARRAFA PARA CAFÉ 1,8LT - Marca.: INVICTA UNIDADE	26,00	50,000	1.300,00
	MATERIAL PLÁSTICO JATO FORTE, SISTEMA ANTI PINGOS, MODELO LAÇADOR, REFERÊNCIA 8799.			
025706	FERVEDOR 4,87L - Marca.: CRISTALINO UNIDADE	20,00	34,500	690,00
	Com revestimento interno e externo Antiaderente, cabo antitérmico capacidade 4,87 litros.			
028437	SABONETE LÍQUIDO 250ML - Marca.: PALMOLIVE UNIDADE	250,00	8,500	2.125,00
028447	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO Nº 60 - Marca.: CRISTALINO UNIDADE	18,00	600,000	10.800,00
	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, ALÇA INTERIÇA, TAMPA LEVE.			
064968	POTE REDONDO 350ML TAMPA ARTICULADA 50X1 - Marca.: A PACOTE	150,00	16,800	2.520,00
	RQPLAST IDEAL PARA MOLHOS SOBREMESAS, DOCES E OUTROS.			
064969	POTE REDONDO 250ML TAMPA ARTICULADA 50X1 - Marca.: A PACOTE	150,00	15,800	2.370,00
	RQPLAST IDEAL PARA MOLHOS SOBREMESAS, DOCES E OUTROS.			
064976	COPO DESCARTÁVEL DE 100ML - Marca.: CROPAC PACOTE	150,00	6,000	900,00
	CAPACIDADE 100ML, TRANSLÚCIDO OU BRANCO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EM TIRAS COM 100 UNIDADES.			
064977	COPO DESCARTÁVEL DE 300ML - Marca.: TERMOPOT PACOTE	800,00	10,000	8.000,00
	CAPACIDADE 300ML, TRANSLÚCIDO OU BRANCO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EM TIRAS COM 100			

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



UNIDADES.			
075558	ROLO DE PAPEL ALUMINIO 45 CM X 65 METROS - Marca.: T OCANTINS Medidas: 45 cm x 65 metros	UNIDADE	18,00
075559	TABUA PARA CARNE PLACA POLIETILENO 60x40x10 - Marca.: JAGUAR Longa durabilidade e vida útil. Dimensões: 60 x 40cm Espessura: 10 mm	UNIDADE	10,00
			6,900
			124,20
			13,000
			130,00
VALOR GLOBAL R\$			63.808,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 63.808,10 (sessenta e três mil, oitocentos e oito reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

WSDFGHJKL



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1511.081220052.2.076 Manutenção da Sec. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430052.2.204 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430052.2.206 Manutenção da Casa de Abrigo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.071 Manutenção Programa de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.069 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.072 Manutenção Programa Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.075 Programa de Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.077 Manutenção Programa de Gestão do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

WSDFGHJKL



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

PEREIRA & SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 13.145.811/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

WSDFGHJKL